



PROCESSO N° 1364/13 e outros	PROTOCOLO N° 11.807.184-0
1366/13	11.815.380-4
1404/13	11.815.449-5
1420/13	11.662.491-5
1630/13	11.662.437-0
1694/13	11.853.375-5
1699/13	11.951.284-0
1711/13	11.931.670-7
1713/13	11.938.885-6
1831/13	11.671.372-1

PARECER CEE/CEMEP N° 355/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ARY BARROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – WENCESLAU BRAZ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DR. TEOTÔNIO VILELLA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL TEÓFILA NASSAR JANGADA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GABRIEL SEGUNDO SCIPIONE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ENGENHEIRO BELTRÃO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANA D'ARC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARARUNA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PATRIMÔNIO SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CONGOINHAS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MILTON BENNER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – WENCESLAU BRAZ
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TURIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL GONÇALVES JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRATI
- COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA



PROCESSO Nº1364/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, ARNALDO VICENTE,
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA DAS GRAÇAS
FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Wenceslau Braz, Telêmaco



PROCESSO Nº 1364/13 e outros

Borba, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Irati e Londrina integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e



PROCESSO Nº 1364/13 e outros

instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, nas condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual Ary Barroso, de Wenceslau Braz, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém, dispõe de materiais (fl. 170).
- Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilella, de Ortigueira, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química. A biblioteca funciona no mesmo espaço do laboratório de informática – PR Digital, neste espaço adaptado também funciona a sala dos professores. O laboratório de informática – Proinfo ocupa uma sala adaptada com divisórias separando a secretaria e direção (fl. 162).
- Colégio Estadual Teófila Nassar Jangada, de Reserva, não dispõe de espaço físico adequado para a biblioteca e para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fls. 115, 126).
- Colégio Estadual do Campo Patrimônio Santa Maria, de Congonhinhas, a biblioteca divide o espaço com o laboratório de informática e o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fl. 143).
- Colégio Estadual Professor Milton Benner, de Wenceslau Braz, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química mas dispõe de materiais (fl. 170).
- Colégio Estadual João Turin, de Curitiba, não possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química mas dispõe de materiais (fls. 66, 69).
- Colégio Estadual Gonçalves Júnior, de Irati, não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química mas dispõe de materiais e o laboratório de informática funciona em uma sala adaptada (fls. 142, 143).
- Colégio Estadual Machado de Assis, de Londrina, por falta de espaço físico o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química divide o mesmo espaço com o laboratório de informática – PR Digital (fl. 23).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO Nº 1364/13 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL	ENS. RELIGIOSO
CE Ary Barroso – Wenceslau Braz				X	X					X				
CE do Campo Dr. Teotônio Vilella - Ortigueira					X					X	X			
CE Teófila Nassar Jangada - Reserva					X					X	X			
CE do Campo Gabriel Segundo Scipione – Engenheiro Beltrão					X		X				X			
CE do Campo Joana D'Arc - Araruna	X			X							X			
CE do Campo Patrimônio Santa Maria - Congonhinhas				X						X	X			
CE Professor Milton Benner – Wenceslau Braz				X	X					X	X			
CE João Turin - Curitiba	X	X		X	X						X			
CE Gonçalves Júnior - Irati					X					X	X			
CE Machado de Assis - Londrina				X		X					X			

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente e estrutura física das instituições de ensino, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1364/13 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1364/13 Ofício nº 1120/13	Wenceslau Braz 25/02/13	CE Ary Barroso - EFM Resolução Secretarial nº 7853/12, de 20/12/12	Wenceslau Braz	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3764/08, de 18/08/08, a partir de 20/01/08 até 20/01/13	De 20/01/13 até 20/01/16
1366/13 Ofício nº 1123/13	Telêmaco Borba 14/02/13	CE do Campo Dr. Teotônio Vilella – EFM Resolução Secretarial nº 128/13, de 14/01/13	Ortigueira	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1968/08, de 14/05/08, a partir 14/05/08 até 14/05/13	De 14/05/13 até 14/05/16
1404/13 Ofício nº 1128/13	Telêmaco Borba 18/03/13	CE Teófila Nassar Jangada – EFM Resolução Secretarial nº 5067/12, de 20/08/12	Reserva	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4738/08, de 14/10/08, a partir 11/06/08 até 11/06/13	De 11/06/13 até 11/06/16
1420/13 Ofício nº 1144/13	Campo Mourão 19/10/12	CE do Campo Gabriel Segundo Scipione – EFM Resolução Secretarial nº 1982/13, de 25/04/13	Engenheiro Beltrão	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 706/08, de 21/02/08, a partir 10/12/07 até 10/12/12	De 10/12/12 até 10/12/15
1630/13 Ofício nº 1412/13	Campo Mourão 01/10/12	CE do Campo Joana D'Arc – EFM Resolução Secretarial nº 1983/13, de 25/04/13	Araruna	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 2648/05, de 26/09/05, a partir de 26/09/05 até 26/09/10	De 26/09/10 até o final do ano de 2014. O Colégio deverá, imediatamente solicitar a renovação do reconhecimento.
1694/13 Ofício nº 1508/13	Cornélio Procopio 26/04/13	CE do Campo Patrimônio Santa Maria – EFM Resolução Secretarial nº 2226/13, de 08/05/13	Congonhinhas	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4801/11, de 04/11/11, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011	Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014. O Colégio deverá, imediatamente solicitar a renovação do reconhecimento.
1699/13 Ofício nº 1437/13	Wenceslau Braz 03/06/13	CE Professor Milton Benner – EFM Resolução Secretarial nº 4941/11, de 11/11/11	Wenceslau Braz	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 5910/12, de 27/09/12, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
1711/13 Ofício nº 1461/13	Curitiba 24/05/13	CE João Turin – EFM Resolução Secretarial nº 2787/13, de 18/16/13	Curitiba	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4524/11, de 24/10/11, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
1713/13 Ofício nº 1481/13	Irati 28/05/13	CE Gonçalves Júnior – EFM Resolução Secretarial nº 2979/12, de 21/05/12	Irati	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4772/11, de 01/11/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016



PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCO LO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMA ÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1831/13 Ofício nº 1604/13	Londrina 25/10/12	CE Machado de Assis – EFM Resolução Secretarial nº 2274/13, de 13/05/13	Londrina	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 46/08, de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	De 07/01/13 até 07/01/16

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica ou providenciar a formação pedagógica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender as necessidades das instituições de ensino no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento dos laboratórios de informática, laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química e bibliotecas descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1364/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente em exercício da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE